



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO - SEI N.º [25.0.000003821-3](#)

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

I – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de 04 (quatro) inscrições para o 5º Seminário Nacional de Administração Orçamentária e Financeira.**

A contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de 04 (quatro) inscrições para a participação dos servidores da área Orçamentária e Financeira da Defensoria Pública do Estado do Amapá em seminário voltado à gestão orçamentária e financeira.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Designações/ Substituições – SEI n.º [0099094](#)
- Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º [0099097](#)
- Estudo Técnico Preliminar – SEI n.º [0100403](#)
- Análise de Risco – SEI n.º [0100404](#)
- Termo de Referência – SEI n.º [0101640](#)
- Proposta para Participação no Curso - SEI n.º [0102212](#)
- Habilitação Jurídica – SEI n.º [0102242](#)
- Habilitação Fiscal e Trabalhista – SEI n.º [0102243](#)
- Habilitação econômica Financeiro – SEI n.º [0102244](#)
- Habilitação Técnica – SEI n.º [0102245](#)

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea “f”, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 39, de 2024 - DPE/AP, Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifo nosso)

A contratação de empresas ou profissionais de notória especialização é um dos critérios previstos pela legislação, sendo verificada por meio de documentos como contratos, notas de empenho, notas fiscais, atestados de capacidade técnica e projetos anteriormente executados.

Nesse contexto, a inviabilidade da licitação decorre da ausência de critérios objetivos que permitam sua realização. Essa situação se configura, em especial, quando o serviço almejado possui natureza singular.

Serviços de natureza singular são aqueles cuja execução satisfatória depende de atributos subjetivos do executor, como a criatividade, a racionalidade e a expertise individual, impossibilitando a aplicação de métodos padronizados ou a definição de parâmetros objetivos para mensuração. Ou seja, não são tarefas passíveis de execução mecânica ou mediante protocolos e técnicas previamente definidos.

Os serviços técnicos profissionais especializados se caracterizam exatamente por essa particularidade. Nesses casos, a contratação direta, sem licitação, é justificada, uma vez que a escolha do contratado se baseia, em última instância, no grau de confiança que a Administração Pública deposita na sua qualificação técnica e experiência prévia.

A subjetividade envolvida nesse tipo de contratação é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, essencial aos procedimentos licitatórios. Assim, o direito positivo reconhece à Administração a prerrogativa de selecionar, com base em critérios subjetivos, o profissional ou a empresa que oferecer a solução mais adequada à plena realização do objeto contratual.

Conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve ser demonstrada por meio de comprovações como desempenho anterior, realização de estudos, publicações técnicas, experiência comprovada, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos diretamente relacionados às atividades exercidas.

Nesse sentido, como destaca Jacoby Fernandes...

“... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior ***grau de confiança neste prestador*** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” ***(grifo nosso)***

O poder discricionário do agente público está limitado aos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório, o qual exige a análise criteriosa de elementos essenciais relacionados ao objeto pretendido, bem como aos resultados esperados com sua execução.

Adicionalmente, a contratação direta encontra respaldo na Portaria nº 39/2024 – DPE/ AP, que disciplina os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

III – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de 04 (quatro) inscrições para

a participação dos servidores da área Orçamentária e Financeira da Defensoria Pública do Estado do Amapá em seminário voltado à gestão orçamentária e financeira.

A participação em eventos de capacitação como seminários especializados tem por finalidade suprir necessidades técnicas específicas do corpo funcional, sendo prática amplamente adotada por órgãos públicos. Com a constante evolução das normas e práticas relacionadas à administração pública, especialmente no que tange à gestão orçamentária e financeira, torna-se indispensável a atualização dos servidores.

Além de representar uma necessidade operacional, a qualificação continuada dos servidores é uma responsabilidade institucional, por estar diretamente vinculada à boa governança e ao cumprimento eficiente das atribuições legais da Defensoria Pública. Em muitos casos, há barreiras econômicas que dificultam a participação individual dos servidores em eventos dessa natureza, ainda que sejam de grande relevância técnica.

Cabe, portanto, ao órgão público assegurar as condições para que seus profissionais tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento. Tal iniciativa fortalece o desempenho institucional, eleva o nível de especialização da equipe e resulta em melhoria contínua na execução dos serviços públicos oferecidos à população.

A necessidade de participação no seminário também se alinha às novas demandas e responsabilidades atribuídas à área de gestão orçamentária e financeira no contexto da instituição, especialmente com o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, planejamento e execução orçamentária, fundamentais para garantir eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.

A Defensoria Pública do Estado do Amapá vem implementando medidas de modernização administrativa e aprimoramento de seus processos internos. Nesse cenário, a participação dos servidores em seminário sobre gestão orçamentária e financeira é medida imprescindível para assegurar o domínio das práticas atualizadas exigidas pelo novo contexto normativo e operacional.

A Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI já ministrou diversos cursos em diferentes áreas de treinamento e aperfeiçoamento ao longo dos anos, A 5ª Semana de Administração Orçamentária e Financeira contará com a participação de renomados especialistas que se destacam no cenário nacional pela atuação em áreas estratégicas da gestão pública, finanças e planejamento. O evento reúne profissionais de referência, cujas experiências e conhecimentos contribuem significativamente para a modernização da administração pública brasileira.

2.7.1. Palestrantes

- **Paulo Henrique Feijó** é uma das maiores autoridades do país em contabilidade pública, com vasta experiência em gestão fiscal, planejamento governamental e avaliação de políticas públicas. Reconhecido por sua atuação junto ao Tesouro Nacional e por suas publicações técnicas, Feijó tem contribuído para a modernização da contabilidade aplicada ao setor público, sendo voz ativa na defesa da transparência e eficiência na administração dos recursos públicos.
- **Marcelo Aragão**, especialista em finanças públicas e gestão orçamentária, atua na capacitação de servidores e na formulação de estratégias de execução orçamentária no setor público. Sua abordagem prática e didática o torna um dos principais nomes em treinamentos voltados à melhoria da gestão fiscal e financeira de órgãos públicos nos diversos entes federativos.
- **João Eudes Bezerra Filho** é auditor de contas públicas e um dos nomes mais respeitados na área de controle externo e análise fiscal. Com experiência nos Tribunais de Contas e atuação acadêmica, é reconhecido por sua capacidade de traduzir temas técnicos em instrumentos de controle social e institucional, ampliando a compreensão sobre o uso responsável do orçamento público.
- **Érica Ramos de Albuquerque** é especialista em planejamento e orçamento governamental, com forte atuação em processos de avaliação de desempenho e resultados. Sua contribuição se destaca na integração entre planejamento estratégico e execução orçamentária, promovendo práticas que fortalecem a eficiência das políticas públicas e o cumprimento das metas institucionais.

- **João Leles** tem sólida trajetória na área de administração pública, com foco na governança orçamentária, legislação fiscal e gestão de recursos. Ele atua como instrutor em cursos de capacitação e é reconhecido por sua atuação técnica junto a órgãos da Administração Pública, defendendo práticas sustentáveis e inovadoras na condução orçamentária.
- **Cláudia Uchôa** é referência em orçamento público e gestão por resultados, com forte atuação em capacitações voltadas ao aprimoramento das práticas orçamentárias nos órgãos públicos. Sua experiência em gestão estratégica e compromisso com a formação de servidores fazem dela uma das vozes mais respeitadas na área.

Por fim, ressalta-se que a contratação das inscrições para participação no referido seminário não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 32/2024 – DPE/AP, sendo compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

IV – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de **R\$ 19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais)**, referente a palestra, onde estão inclusas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A proposta apresentada pela ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA CNPJ N.º 35.963.479/0001-46, para participação de 04 (quatro) servidores, na 5ª SEMANA NACIONAL DE ADMNISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, confirmada para os dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2025, na capital federal Brasília, DF.

OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de 04 (quatro) inscrições para o 5º Seminário Nacional de Administração Orçamentária e Financeira.	Unidade	04	R\$ 4.990,00	R\$ 19.960,00

Em atenção a Portaria nº 35, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a qual estipula que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta ofertada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". Por essa razão, buscou-se junto a CONTRATADA notas fiscais emitidas pela prestação de serviços similares aos que se pretende contratar no âmbito desta Defensoria, a qual foi juntada nos autos do processo SEI [0102245](#), nas páginas 11, 12 e 13.

Da análise comparativa da referida nota fiscal e a proposta comercial apresentada à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, observa-se que o preço oferecido está dentro do que é habitualmente praticado pela empresa no mercado.

O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de **R\$ 19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais)**, referente a palestra, onde estão inclusas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Função/Subfunção/Programa 03.122.0025:** Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAPP
- **Projeto/Ação n.º 2070:** Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.

- **Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes
- **Grupo da Natureza de Despesa:** 3 - Outras Despesas Correntes
- **Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas
- **Elemento de Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- **Subitem da Despesa:** 99 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica (SICONFI) - (370)
- **Discriminação na Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- **Id. Uso:** 0 – Recursos Não Comprometidos com Contrapartidas
- **Id. Exercício da Fonte:** 1 - Recursos do Exercício Corrente.
- **Fonte:** 759 – Recursos Vinculados a Fundos
- **Valor da Despesa:** R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais)

VI – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

- **Habilitação Jurídica** – SEI n.º [0102242](#).
- **Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social** – SEI n.º [0102243](#)
- **Qualificação Econômico-Financeira** - SEI n.º [0102244](#)
- **Qualificação Técnica** – SEI n.º [0102245](#)

Consta nos autos a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimentos legais ou institucionais à contratação.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, **considera-se devidamente justificada a contratação direta da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA CNPJ N.º 35.963.479/0001-46**, para a execução do objeto descrito, **com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o relevante interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, **conclui-se pela viabilidade da contratação direta** com a **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, sendo a **alternativa mais vantajosa e legal** para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Agente de Contratação – CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **fabricio bruno souza barata**, **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, em 14/05/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103809** e o código CRC **8A824595**.

25.0.000003821-3

0103809v6

Criado por [fabriciobsbarata](#), versão 6 por [fabriciobsbarata](#) em 13/05/2025 10:18:49.